

E

Segundo Outorgante:

Associação Cinco Caminhos, Associação sem fins.lucrativos, pessoa coletiva n.º 513999388, com sede na Rua Nossa Senhora do Amparo n.º 2130, 4445-153 Alfena, representada por Maria Adelina Oliveira Moreira, na qualidade de Presidente;

É celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, que se rege com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Colaborar com a Associação Cinco Caminhos, na cedência e isenção do pagamento da taxa de utilização dos equipamentos desportivos para o desenvolvimento das suas atividades, de acordo com o seguinte quadro:


Equipamento	Atividade	Carga Horária / N.º de Jogos	Regulamento de Taxas e Outras Receitas
Pavilhão da Escola Básica S. Lourenço	Patinagem	Sábado – 11h30/13h00	Alínea a) do ponto 1 do quadro 31

2. Com este apoio, estima-se uma despesa fiscal para o município no valor mensal de 202,80€, que corresponde no total de 11 meses a 2.230,80€;
3. O município terá sempre preferência sobre esta cedência, para eventuais eventos, manutenção dos equipamentos, entre outras situações de força maior.

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Realizar as atividades elencadas, proporcionando uma aprendizagem adequada, o respeito pelas regras de cidadania, e a promoção da inclusão social;

- 
- discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.
 - c. O fairplay/jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.
3. Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato de Patrocínio Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula Quarta

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
 - a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

